OFÍCIO-GABINETE-147/2021

Nova Serrana (MG), 24 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
Agnaldo Mendes Cordeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana
Rua Betsaid, 70 - São Sebastião
35.524.100 - **Nova Serrana** - MG

Prezado senhor,

Com os nossos cumprimentos ao ilustre Presidente e distintos Pares dessa Casa Legislativa, estamos passando às mãos de V. Exa., para ser apreciado, discutido e votado, o incluso Projeto de Lei nº082/2021, que Altera redação do inciso I do artigo 2º, da Lei 1.336, de 18 de novembro de 1997, bem como a respectiva Mensagem de Encaminhamento.

À vista das razões ali alinhadas, contamos com a boa acolhida e a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Nessa expectativa, e com as nossas cordiais saudações, firmamo-nos.

Atenciosamente,

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 082/2021

Altera redação do inciso I do artigo 2º, da Lei 1.336, de 18 de novembro de 1997.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º, da Lei 1.336, de 18 de novembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)

I – 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) 03 (três) representantes de Diretores de Escolas Públicas;
d) 01 (um) representante do Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva – CRAEI;
e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
g) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Serrana (MG), 24 de maio de 2021.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº 082/2021, que "Altera redação do inciso I do artigo 2º, da Lei 1.336, de 18 de novembro de 1997".

O presente Projeto de Lei tem o escopo de alterar a composição do Conselho Municipal de Educação no que se refere à representação do Poder Público, intencionando suprimir as 02 (duas) vagas dedicadas aos membros do Poder Legislativo, cujos integrantes são legalmente impedidos de participarem da representação, e realizar a redistribuição destas vagas na representatividade de "Diretores de Escolas Públicas", bem como reformular a representação da Secretaria Municipal de Cultura.

O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei 1.336 de 18 de novembro de 1997, como um Órgão de consulta, assistência, deliberação e orientação em matéria de Ensino no âmbito do município e constitui importante ferramenta para concretização da gestão democrática da educação, vez que permite a participação da sociedade civil nas decisões políticas.

Cabe ainda ao Conselho em comento, fiscalizar as ações em educação, contribuindo, assim, para a boa aplicação dos recursos e para o controle social das atividades e com potencial para complementar a atuação de órgãos de controle.

Com o intuito de ampliar a participação da sociedade e do Poder Público no órgão colegiado, em 04 de maio de 2017, foi promulgada a lei 2.451/2017, que atribuiu nova redação ao artigo 2º da Lei 1.336/97 e alterou significativamente a composição do Conselho Municipal de Educação, ampliando o número de representantes de 06 (seis) para 20 (vinte).

Uma das inovações introduzidas pela citada alteração legislativa foi a inclusão de 02 (dois) membros do Poder Legislativo, como representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Educação, compondo a estrutura do Poder Executivo.

Sob pena de afronta ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988, que trata da separação e harmonia dos poderes, e à vedação contida no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, que proíbe que o cidadão investido na função de um dos Poderes exerça a de outro, justificamos o pedido de supressão da representatividade "Poder Legislativo" do texto.

Apresentamos também aos nobres Vereadores a proposta de unificar a representação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura sob a denominação de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contemplando 02 (duas) vagas, tendo em vista que a gestão das pastas passou a ser realizada conjuntamente.

Nova Serrana (MG), 24 de maio de 2021.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal